



**LEI Nº 4.566, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
APOIO AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO  
DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Apoio e Valorização ao Artesanato, com a finalidade de incentivar, promover e fortalecer a atividade artesanal, reconhecendo-a como expressão cultural, social e econômica.

**Art. 2º.** São objetivos da presente Lei:

- I** – valorizar a identidade cultural e a tradição artesanal local;
- II** – promover a geração de emprego e renda através da atividade artesanal;
- III**– apoiar a formalização dos artesãos e associações de artesãos;
- IV**– ampliar os canais de comercialização e divulgação da produção artesanal;
- V** – incentivar a participação dos artesãos em feiras, exposições e eventos culturais;
- VI**– fomentar o uso de tecnologias e inovações que preservem as características do artesanato tradicional;
- VII** –promover a capacitação técnica, gerencial e empreendedora dos artesãos.

**Art. 3º.** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes medidas:

- I** – Fazer a manutenção do Cadastro Municipal de Artesãos, para fins de reconhecimento oficial e acesso às políticas públicas;
- II** – disponibilizar espaços públicos, como praças, parques e centros culturais, para exposições e feiras de artesanato;

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ



III– oferecer cursos, oficinas e programas de capacitação profissional;

IV– firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o fomento do setor;

V – criar editais de incentivo, prêmios e concursos de valorização da produção artesanal;

VI– promover campanhas de divulgação e valorização do artesanato local.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a Semana Municipal do Artesanato, a ser realizada anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Nacional do Artesão, 19 de março, com atividades de exposição, formação e comercialização.

~~Art. 5º. O Município deverá disponibilizar espaços, em área estratégica com visibilidade, para os artesãos da cidade em eventos promovidos pela Prefeitura, como tenda 4x4, ponto de tomada e ponto de luz.~~ **VETADO OFÍCIO 657/GAB/PMPS/2025.**

**Parágrafo Único.** A escolha dos artesãos para exposição nos eventos da Prefeitura ficará a critério do representante do segmento no respectivo biênio no Conselho Municipal de Cultura, com chamada pública.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com recursos próprios, ou suplementar caso seja necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para cadastramento, concessão de apoio e execução das ações previstas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paraíba do Sul, 16 de outubro de 2025.**



**Julio de Souza Bernardes**

**Prefeito Municipal**

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro – CEP: 25.850-000 – Paraíba do Sul – RJ